À

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN dos Projectos de Lei n° 728/XIII, 729/XIII, 730/XIII,731/XIII e 732/XIII, juntamente com ofício e os respectivos impressos.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa Tel: 21 323 66 38 | Fax: 21 323 66 95

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

PROJETO DE LEI Nº 732/XIII - Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico: cgtp@cgtp.pt

շցւթ<u>ա</u>շցւթ.թ

Contributo: **Em anexo**

Data

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2018

L. 41.1. dl.

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

N/Ref. 091/GES/PS/Lisboa, 23.02.18

Assunto: Apreciação da CGTP-IN dos PROJECTO DE LEI nº 728/XIII - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores (BE);PROJECTO DE LEI Nº 729/XIII - Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE);

PROJECTO DE LEI Nº 730/XIII - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação (BE); **PROJECTO DE LEI nº 731/XIII -** Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação de emprego (BE);

PROJETO DE LEI Nº 732/XIII - Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual (BE)

Nos termos legais, junto se envia os nossos pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,



CGTP INTERSINDICAL NACIONAL Pel'A Comissão Executiva do Conselho Nacional da CGTP-IN

6. 41.1. Ol.

(José Augusto Oliveira)



PROJETO DE LEI Nº 732/XIII

Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro

(Separata nº 82, DAR, de 26 de janeiro de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

A organização do tempo de trabalho é um aspeto fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade e de banco de horas são mecanismos que, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, têm contribuído para desregular e perturbar a vida privada dos trabalhadores e das suas famílias, dificultando e mesmo impedindo a conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar.

Tendo em conta esta realidade, a CGTP-IN concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade individual e do banco de horas individual proposta neste Projeto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

No entanto, consideramos que se podia ir um pouco mais longe e revogar também as restantes modalidades de adaptabilidade e banco de horas atualmente previstas no Código do Trabalho, especialmente a modalidade grupal, que permite aplicar estes regimes a trabalhadores, sem que estes se possam opor, desde que uma maioria o aceite.

Assim, embora a CGTP-IN valorize positivamente a proposta contida neste Projeto, considera que é ainda insuficiente para permitir aos trabalhadores a possibilidade de recuperar o controlo sobre o seu tempo de auto disponibilidade.

23 de Fevereiro de 2018